



CERTIFICADO Nº 20231 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCELO SILVA DOS REIS

CNPJ/CPF : 02.343.909/0001-78

Empreendimento : MARCELO SILVA DOS REIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N Bairro Área Rural de Patos de Minas CEP 38709-899 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagamar (LAT) -18.3081, (LONG) -46.8366

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 20231/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.958/2004

Titular ou Requerente : Marcelo Silva dos Reis

Substância(s) Mineral(is) : Areia, Cascalho e Diamante

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 12/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 12/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Chefe da Unidade, em 12/12/2025 17:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 20231 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI 2090.01.0002875/2025-37.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Agência Nacional de Águas (ANA), conforme cadastro
31.0.0051131/13 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos
Hídricos (CNARH).





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 20231 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Verificar anexo I e II do parecer único.

